



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 19/86, de 04.08.86.
(Ref.: Mensagem nº 014, de 04.08.86.)

Dispõe sobre contagem de tempo e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decreto, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins da contagem de tempo, a que se refere o art. 12, inciso I, da Lei 1716/85, fica computado, a partir de 1º.01.86, o tempo de Serviço Público Municipal inferior a 05 (cinco) anos ou igual a fração deste lapso temporal.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração fica autorizada a proceder à avaliação de desempenho do funcionário, enquadrado no caso anterior, durante o período de 1983/1985, com base nos dados disponíveis.

Art. 3º - O funcionário que atender ao disposto no art.12, da Lei 1716/85, terá, retroativamente, direito à progressão horizontal, a partir de 1º.01.86.

Parágrafo Único - O tempo de serviço efetivamente exercitado e que suplantar ao exigido no art. 12, inciso I, da Lei 1716/85, até o limite de 02 anos, será contado para nova progressão horizontal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 04 de agosto de 1986.

JOSE BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal